

OUTORGAO Manoel Agostinho dos Santos
 Projeto Núcleo Urbano de Juína Lote n.º 18
 Quadra n.º 02 - Módulo 03 Setor _____ Processo n.º 3459/81

TÍTULO DEFINITIVO N.º 00096

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da
 Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.551
 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e conside-
 rando o que consta do Processo Administrativo n.º 3459/81 Outorga
Manoel Agostinho dos Santos, brasileiro, casado
 portador da Carteira de Identidade n.º 88999 expedida p.
SSP/RO e do CPF n.º 079 088 812 - 20

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Núcleo Urbano de
Juína - Lote 18 - Quadra 02 com Módulo 03 - residencial com 547,50m²
(quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados)
 localizada no município de Juína - MT
 neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: lote 19, ao sul: lote 17, a leste: Rua I-3, a oeste: lote 03.
 Situação dos limites: frente: Rua I-3 - 15,00m, lado direito: lote 17 -
 - 36,50m, fundos: lote 03 - 15,00m, lado esquerdo: lote 19 - 36,50m.
 Havido pelo estado de Mato Grosso, por força da matrícula 3352, livro
 2C de 03/07/78, e a lei n.º 3744 de 10/06/76, publicada no D.O.E.
 de 11/06/76, que altera a lei n.º 3307 de 10/12/72, publicada no
 D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a CODEMAT a promover o
 loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com
 o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de
 Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro de 19 91

Eu, Emir de Sampaio Figueiredo, Chefe do Setor

Após Administrativo o fiz escrever e assinar.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0035_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00096
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0035_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00096.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 26C9FEADDC26DC534D1019758B2E5241
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:13
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:13:13
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:13:13

